



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES E ESPAÇOS AJARDINADOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO”

CADERNO DE ENCARGOS

REF. 28/000/A/102_2019

PORTO, 2020

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo do contrato	4
Cláusula 4. ^a	4
Locais da prestação de serviços	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a	5
Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 10. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 11. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução do contrato por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 14. ^a	9
Resolução de litígios – Foro competente	9
Cláusula 15. ^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 16. ^a	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 17. ^a	9
Legislação aplicável	9
Parte II – Cláusulas Técnicas	10
Anexo I – Locais da Prestação de Serviços	13
Mapa de Quantidades	18

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto principal a aquisição de **“Serviços de manutenção das zonas verdes e espaços ajardinados do Instituto Politécnico do Porto”**, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1 – Espaços afetos aos Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto;**
- **Lote 2 – Campus 2 do Politécnico do Porto;**
- **Lote 3 – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;**
- **Lote 4 – Escola Superior de Saúde;**
- **Lote 5 – Abate e plantação de árvores em espaços afetos aos Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1. Para os lotes 1 a 3, o contrato terá início à data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2021, renovável por períodos de 1 ano, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Para o lote 4, o contrato terá início a 16 de setembro de 2020, ou em data posterior a combinar, e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2021, renovável por períodos de 1 ano, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Para o Lote 5, contrato terá início à data de assinatura ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 30 de novembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

1. A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento tem lugar em cada um dos terrenos apresentados nas moradas constantes do Anexo I.
2. No período de vigência do contrato, poderá deixar de ser necessário efetuar a manutenção a contratar de determinados espaços, porque as instalações poderão deixar de estar afetas aos Serviços Comuns, ou deixar de ser propriedade do Instituto, ou determinados espaços deixarem de ser utilizados, não havendo lugar ao pagamento da parte do Instituto Politécnico do Porto de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de conservação e manutenção dos espaços verdes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) e Unidades Orgânicas indicadas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª**Forma de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. O pessoal afeto ao prestador de serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.
3. O P.PORTO / Unidade Orgânica reserva-se no direito de proceder à fiscalização da execução de todos os trabalhos e a determinar, unilateralmente a alteração às condições de execução, incluindo a substituição de qualquer elemento da equipa, podendo sempre que assim o entender e sem prejuízo de rescindir o contrato, fazer cumprir, ao pessoal do fornecedor, a realização de tarefas que, enquadrando-se no âmbito do contrato, não sejam satisfatoriamente asseguradas, sempre na ótica da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO / Unidade Orgânica e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.^o do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao valor total de **€173.909,55 (cento e setenta**

e três mil, novecentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o máximo da duração do contrato e para as intervenções previstas nas Especificações Técnicas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição por lote:

- a) **Lote 1 – Espaços afetos aos Serviços Comuns do Politécnico do Porto: €69.650,00** (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta euros), correspondendo a €1.990,00 mensais;
 - b) **Lote 2 – Campus 2 do Politécnico do Porto: €21.000,00** (vinte e um mil euros), correspondendo a €600,00 mensais;
 - c) **Lote 3 – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto: €33.884,55** (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondendo a €968,13 mensais;
 - d) **Lote 4 – Escola Superior de Saúde: €45.175,00** (quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco euros), correspondendo a €1.390,00 mensais.
 - e) **Lote 5 – Abate e plantação de árvores em espaços afetos aos Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto: €4.200,00** (quatro mil e duzentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Instituto Politécnico do Porto reserva-se ao direito de, no âmbito do n.º 1 da Parte II (Cláusulas Técnicas), alterar o plano de manutenção a realizar mensalmente (a apresentar pelo prestador de serviços), podendo optar pela intervenção total ou parcial das zonas definidas em anexo e identificadas no mapa de quantidades.
4. Optando pela intervenção parcial, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, correspondente apenas às zonas alvo de intervenção, conforme mapa de quantidades em anexo.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, no caso dos Lotes 1 a 4, a obrigação considera-se vencida no final do mês a que diz respeito, com a prestação efetiva do serviço contratado. No caso do Lote 5, a obrigação considera-se vencida após a conclusão de todos os serviços contratados.
3. As faturas deverão ser remetidas para a morada de cada uma das entidades, constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, relativas a cada um dos lotes.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto / Unidade Orgânica pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo de o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**LOTE 1 A LOTE 4**

1. O número de funcionários e número de horas semanais previstas para as tarefas descritas devem ser considerados suficientes de forma a garantirem uma constante conservação e asseio de todos os jardins existentes. Deve prever-se o reforço de funcionários e/ou de horas semanais sazonalmente, conforme as épocas do ano, e sempre que necessário ou solicitado. O plano de manutenção deve ser apresentado, no início de todos os meses, à entidade adjudicante, para aprovação, onde deverá constar o número de funcionários, número de horas, dias da semana, zonas e tipos de intervenção a serem realizadas nos espaços identificados. Sempre que iniciem trabalhos, deve ser informado um responsável pela manutenção desta instituição de forma a validar o plano de manutenção previsto.
2. Os trabalhos a realizar no âmbito da manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados, e limpeza / desinfeção de zonas ajardinadas, serão os seguintes:
 - a) Corte e remoção de resíduos de relva em jardins, canteiros e zonas envolventes;
 - b) Corte, deservagem, escarificação, ressementeiras, adubação e tratamento fitossanitário dos relvados;
 - c) Corte e remoção de resíduos de prados e zonas arbóreas, incluindo os designados por indicação do P.PORTO de modo a garantir condições de segurança de pessoas e bens, e trabalhos complementares resultantes de queda de árvores ou quaisquer elementos, decorrentes de condições meteorológicas adversas;
 - d) Limpeza das folhas velhas, deservagem, podas de árvores, arbustos e sebes, adubação, tratamentos fitossanitários, abate de árvores e reposição das plantas;
 - e) Manutenção das floreiras, com reposição das flores quando o estado de degradação o justifique;
 - f) Regularização, fornecimento e sementeira de relva das zonas onde foram removidas algumas árvores existentes.
 - g) Remoção de todos os resíduos exuberantes e transporte a vazadouro certificado;
 - h) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de rega e respetivos quadros elétricos, bem como manutenção da geometria da rega e altura dos emissores;
 - i) Limpeza de lagos e espaços contíguos;

- j) Fornecimento de todo o equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos.
3. Nos trabalhos tipificados nas alíneas a) a h) do número anterior, o prestador de serviços fica obrigado à sua remoção sem qualquer custo adicional.
4. Sem prejuízo do número anterior, o Instituto reserva-se no direito de proceder à alienação, a qualquer entidade, do produto do corte/poda das árvores. Ficando, para todos os efeitos, o prestador de serviços, decorrente do presente Caderno de Encargos, obrigado a efetuar o corte/poda de forma a que seja possível transportar o referido produto.
5. Os trabalhos a realizar no âmbito da desmatção, limpeza com remoção de todos os resíduos a vazadouro certificado e aplicação de herbicida para silvas e outros infestantes, serão os seguintes:
- a) Corte e remoção de resíduos de relva, ervas, silvas e outros infestantes;
 - b) Aplicação de herbicidas nos arruamentos, parques de estacionamento e onde for necessário, com a devida frequência;
 - c) Tratamentos Fitossanitários (Estes devem ser efetuados de forma a manter as plantas dos canteiros saudáveis e devem ser precedidos de uma informação para o P.PORTO com o nome da doença ou praga detetada e a respetiva ficha de segurança. A falta deste procedimento é razão para cancelamento do contrato por justa causa);
6. Nos trabalhos tipificados na alínea a) do número anterior, o prestador de serviços fica obrigado à sua remoção sem qualquer custo adicional.

Pretende-se que a manutenção dos espaços seja realizada com a periodicidade necessária, sendo que, para o efeito, deverá ser cumprido o planeamento definido na seguinte tabela:

Tabela 1 – Periodicidade de intervenções

TRABALHOS A EXECUTAR												
1 - Manutenção de Jardins	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Corte de Relvados e Prados												
Escarificação										X		
Monda de canteiros												
Monda de infestantes em zonas arbustivas												
Aplicação de Herbicida em passeios e zonas de gravilhas			X				X				X	
Fertilização / Adubação				X						X		
Apara de arbustos e sebes												
Poda de limpeza em Árvores*												
Poda de topiária em arbustos e pequenas árvores												
Supervisão e deteção de problemas no sistema de Rega												
Tratamentos fito sanitários												
2 - Limpeza dos Espaços	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Limpeza geral dos espaços verdes												
Limpeza de passeios e arruamentos												
Remoção de Sub-produtos a vazadouro												

* Não obstante as podas estarem previstas de acordo com indicação no mapa, serão feitas sempre que for manifesta a sua necessidade.

Quinzenal	
Mensal	
Sempre que necessário	
Intervenções pontuais	X

As áreas consideradas nas zonas a intervir são estimadas, devendo, em caso de dúvida, serem considerados todos os espaços definidos na envolvente identificada nos grafismos.

LOTE 5

1. Corte, abate e remoção de árvores identificadas pelo P.PORTO, com limpeza e eliminação dos sobrantes, incluindo a extração / remoção de cepos e raízes, de forma a que não exista vestígios da árvore original, acerto do terreno com terra vegetal e todos os trabalhos necessários.
2. Plantação e adubação de árvores com, no mínimo, 2.0m e 2.5m de altura, em locais a designar pelo P.PORTO, de diversas espécies, tais como: Oliveira, Liquidâmbar, Aronia Proliforia Viking, Cornus Florida, Tilia Cordata, Caranda Minosifolia, Crataegus Monogyna, Bétula, Melia, Taxo Dim, ou outras a propor ao P.PORTO, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e meios necessários.

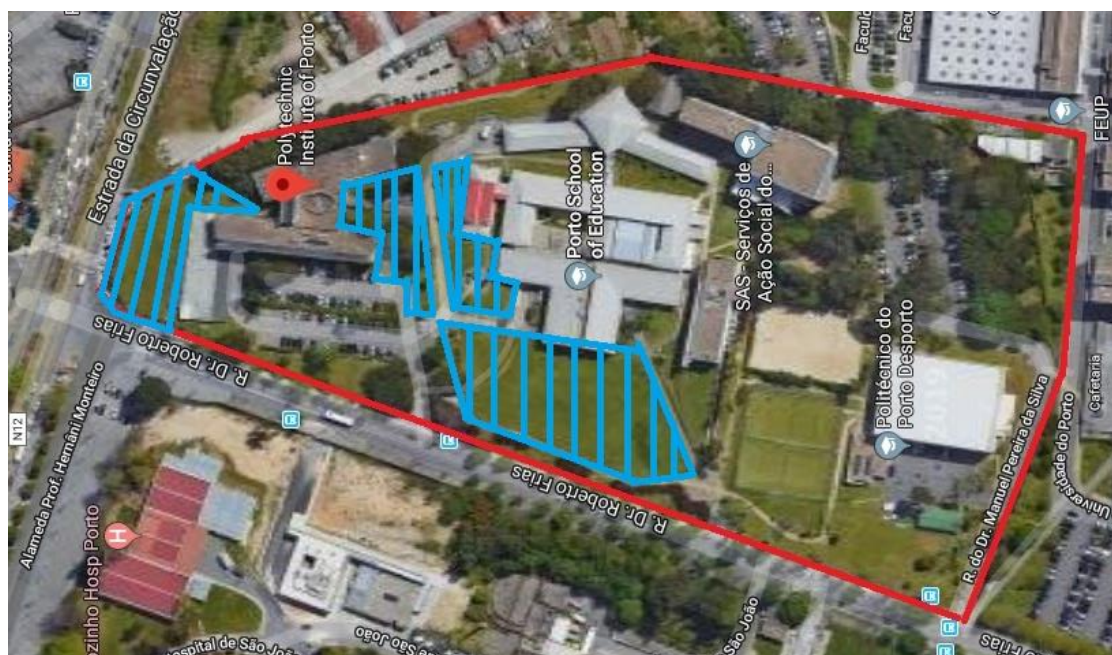
ANEXO I – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE 1

SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC)

Rua Dr. Roberto Frias, 712

4200-465 Porto



ZONA 1 - Campus dos Serviços Centrais do P.PORTO (área de intervenção estimada – Área 1 (vermelho): 21.107,20 m² | Área 2 (azul): 7.660,00 m²)

TERRENO DA RUA DO BREINER

Rua do Breiner n.º 164 a 170

4050-124 Porto

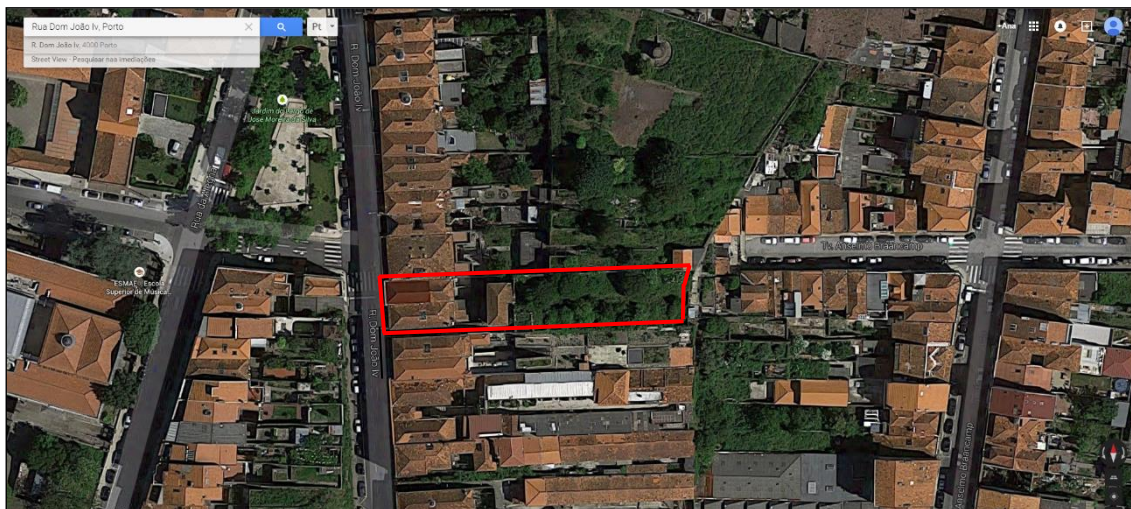


ZONA 2 – Terreno da Rua do Breiner (área de intervenção estimada de 986,17 m²)

TERRENO DA RUA D. JOÃO IV

Rua do D. João IV n.º 874

4000-300 Porto

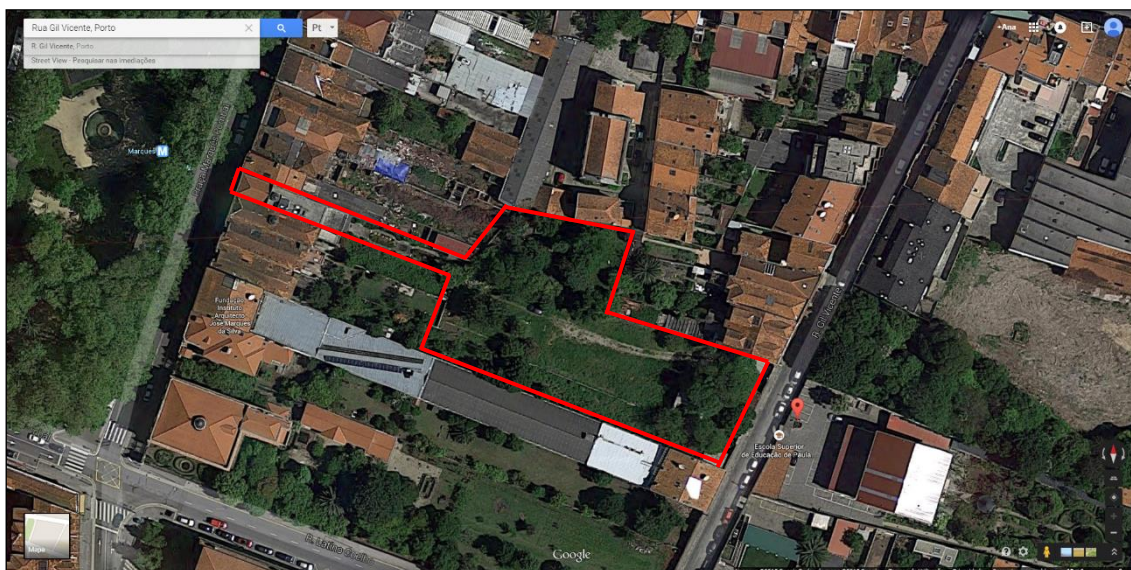


ZONA 3 – Terreno da R. D. João IV (área de intervenção estimada: 780,00 m2)

TERRENO DA RUA GIL VICENTE

Rua Gil Vicente s/n

4000-256 Porto



ZONA 4 – Terreno da R. Gil Vicente (área de intervenção estimada: 4.074,38 m2)

EDIFÍCIO PORTIC

Rua Arquitecto Lobão Vital
4200-375 Porto

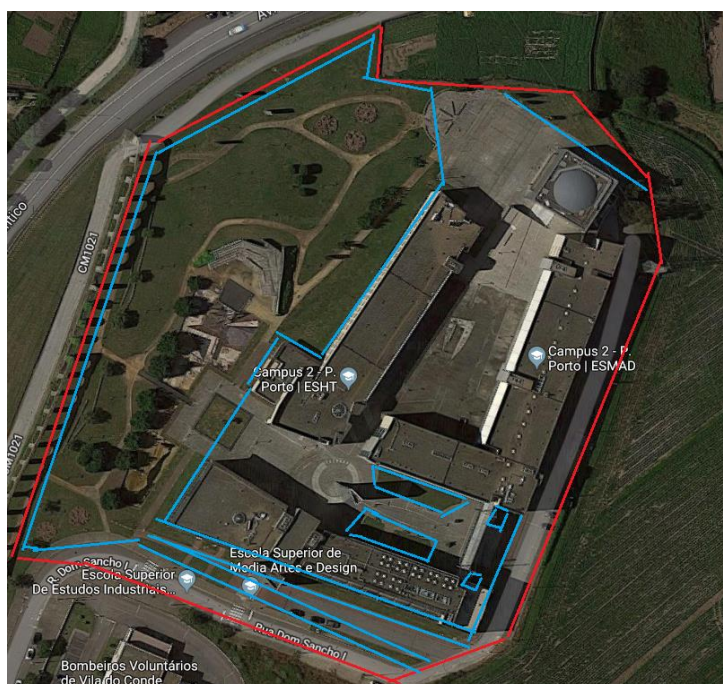


ZONA 5 – Edifício PORTIC (área de intervenção estimada de 250,00 m2)

LOTE 2

CAMPUS 2 DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Rua D. Sancho I, 981
4480 – 876 Vila do Conde



ZONA 6 – Campus 2 do Instituto Politécnico do Porto – Área útil estimada:(vermelho): 30.143 m2 | Área ajardinada de intervenção estimada (azul) – 10.419 m2

LOTE 3

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)

Rua Jaime Lopes Amorim, s/n

4465-004 São Mamede de Infesta



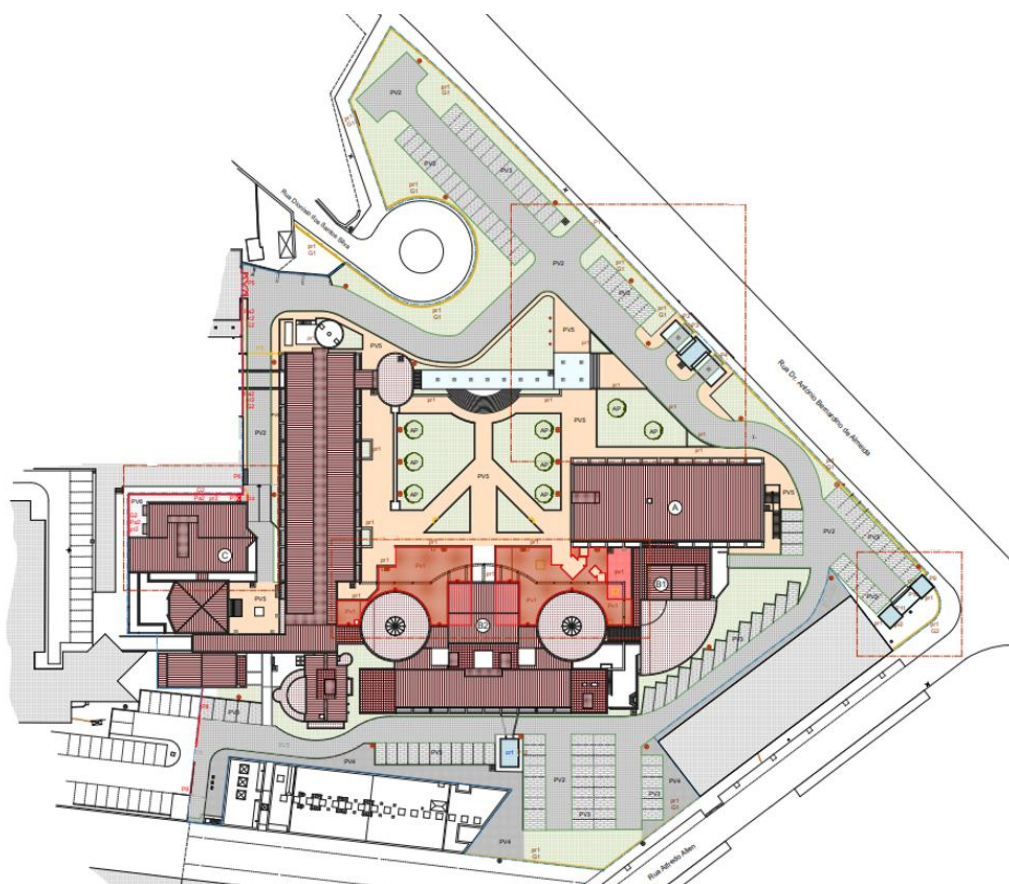
ZONA 7 - INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP) - Área de intervenção estimada: 16.837,00 m²

LOTE 4

Escola Superior de Saúde

Rua Dr António Bernardino de Almeida nº 400

4200-072 Porto



ZONA 8 - ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO P. PORTO – Área de intervenção estimada: 5.835,00 m²

MAPA DE QUANTIDADES

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	LOTE 1 – ESPAÇOS AFETOS AOS SERVIÇOS COMUNS DO P. PORTO		
1.1	Manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados conforme descrição nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos dos trabalhos a realizar, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa e completa execução dos mesmos:		
1.1.1	Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) – Área 1;	mês	35
1.1.2	Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC) – Área 2;	mês	35
1.2	Desmatação, limpeza dos espaços com remoção de todos os resíduos a vazadouro certificado e aplicação de herbicida para silvas e outros infestantes, conforme descrição nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos dos trabalhos a realizar, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa e completa execução dos mesmos:		
1.2.1	Terreno da Rua do Breiner	mês	35
1.2.2	Terreno da Rua D. João IV	mês	35
1.2.3	Terreno da Rua Gil Vicente	mês	35 ^(a)
1.2.4	Edifício Portic	mês	35
(a) – Deverá ser considerado neste artigo uma periodicidade de intervenção trimestral			
2.	LOTE 2 – CAMPUS 2 DO P. PORTO		
2.1	Manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados do Campus 2 do P. PORTO, conforme descrição nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos dos trabalhos a realizar, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa e completa execução dos mesmos.	mês	35
3.	LOTE 3 – INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)		
3.1	Manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados do ISCAP, conforme descrição nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos dos trabalhos a realizar, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa e completa execução dos mesmos.	mês	35

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
4.	LOTE 4 – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE (ESS)		
4.1	Manutenção de zonas verdes e espaços ajardinados da ESS, conforme descrição nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos dos trabalhos a realizar, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa e completa execução dos mesmos.	mês	32,5
CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
5.	LOTE 5 – ABATE E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES EM ESPAÇOS AFETOS AOS SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		
5.1	Corte, abate e remoção de árvores identificadas, com limpeza e eliminação dos sobrantes, incluindo extração / remoção de cepos e raízes, acerto do terreno e todos os trabalhos necessários	un	18
5.2	Plantação e adubação de árvores com, no mínimo, 2,0m e 2,5m de altura, em locais a designar pelo P.PORTO, de diversas espécies, tais como: Oliveira, Liquidâmbar, Aronia Proliforia Viking, Cornus Florida, Tília Cordata, Caranda Minosifolia, Crataegus Monogyna, Bétula, Melia, Taxo Dim, ou outras a propor ao P.PORTO, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e meios necessários.	un	12